



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 04

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2026

PROCESSO: SHM-PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR INTEGRADO DA MICRORREGIÃO 89 - JERICÓ, MATO GROSSO, LAGOA, CATOLÉ DO ROCHA, BREJO DOS SANTOS E BOM SUCESSO

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – Esclarecimento acerca da exigência relacionada ao PGSA (Plano de Gestão Socioambiental), considerando que o objeto da contratação prevê a “Elaboração/Implementação do PGSA”, conforme item 1.1 do Edital.

PERGUNTA:

O PGSA deverá ser apresentado como documento integrante da habilitação/proposta da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato e/ou ordem de serviço, ou sua elaboração deverá ocorrer durante a fase de execução contratual, conforme cronograma e desenvolvimento dos projetos e obras?

Favor esclarecer, ainda, se existe etapa específica definida para aprovação do PGSA pela Administração antes do início da execução das obras.

RESPOSTA:

O Plano de Gestão Socioambiental – PGSA não constitui documento de habilitação nem elemento integrante da proposta da licitante.

Conforme previsto no Edital e Minuta de Contrato, sua elaboração deverá ocorrer durante a fase de execução contratual, observando-se o cronograma de desenvolvimento do empreendimento. A aprovação deve ocorrer antes do início das obras.

Todavia, nos termos do item 1.10.1 da Minuta de Contrato, a elaboração do PGSA para toda a obra constitui condição precedente ao início da execução das obras do TRECHO 1. Dessa forma, sua apresentação e aprovação pela Administração deverão ocorrer previamente ao início das obras do respectivo trecho.

Assim, a execução das obras somente poderá ser iniciada após o atendimento das condições estabelecidas no item 1.10.1, dentre as quais se inclui a elaboração do Plano de Gestão Socioambiental – PGSA.

“1.10 Observados os TRECHOS, descritos a seguir, as seguintes exigências terão que ser cumpridas para que tenham início a execução das obras:



1.10.1. Antes do início das obras do TRECHO 1: Projeto Executivo da Captação, da EEAB e da ETA; Projeto Executivo do TRECHO 1; elaboração do Plano de Gestão Socioambiental - PGSA **para a obra inteira (todas os TRECHOS)**; elaboração do Plano de Reassentamento Involuntário (PRI) do TRECHO 1; aprovação do PRI do TRECHO 1 e pagamento das compensações identificadas no PRI do TRECHO a ser liberado para obra; cumprimento das condicionantes da LP, sua renovação sempre que necessária e obtenção da Licença de Instalação - LI.”

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos suscitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 29 de maio de 2026

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 – CAGEPA